

## Câmaras de Direito Privado

### 9ª Câmara de Direito Privado (antiga 2ª Câmara Cível)

id: 15331707

#### **DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TOMADA EM SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a sistemática de julgamentos através de sessão virtual no âmbito da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Os Desembargadores Paulo Sérgio Prestes dos Santos, Alexandre Freitas Câmara, Maria Isabel Paes Gonçalves, Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho e Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes, membros efetivos da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições regimentais, em sessão administrativa realizada no dia 04 de fevereiro de 2026, aprovaram o seguinte:

Considerando o disposto nos artigos 94 a 98 do Regimento Interno deste Tribunal, que disciplina as sessões de julgamento virtual nos órgãos fracionários;  
Considerando o Ato Executivo TJ nº 142/2025, que estabelece cronograma escalonado de implantação do novo módulo de sessões virtuais de julgamento, desenvolvido em atendimento à Resolução CNJ nº 591/2024, a qual prevê os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico e disciplina seu procedimento;

RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS EM AMBIENTE ELETRÔNICO

Art. 1º. Os recursos, incidentes processuais e ações originárias poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessão virtual.

§1º. Tratando-se de julgamento com previsão legal ou regimental de sustentação oral, as partes poderão enviar mídia por meio do módulo virtual, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em ambiente eletrônico.

§2º. Não será recepcionado o arquivo eletrônico que não observar os requisitos de sistema e as normas de regência, independente de intimação do advogado.

Art. 2º. A partir do dia 01 de março as sessões virtuais serão realizadas, às quartas-feiras, com início à 00h00min e duração 01 (um) dia útil, precedidas de convocação por edital, publicado com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência.

§1º. Qualquer das partes ou o Ministério Público poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão virtual, oferecer objeção ao julgamento eletrônico, por petição, requerendo fundamentadamente que o processo seja retirado de pauta e remetido à sessão presencial a ser futuramente designada.

§2º. No caso de objeção ao julgamento em sessão virtual, caberá ao relator, fundamentadamente, decidir se o processo será julgado em sessão virtual ou presencial, deferindo ou indeferindo o requerimento formulado pela parte.

§2º. Certificada a intempestividade do pedido, a objeção não será processada.

Art. 3º. O relator inserirá no sistema virtual proposta de ementa e voto, todos devendo estar disponíveis pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão virtual.

§1º. Os demais integrantes da turma julgadora terão até o final da sessão eletrônica para manifestação.

§2º. O início da sessão definirá a composição das turmas julgadoras, observados o Regimento Interno deste Tribunal e a lei processual.

Art. 4º. O relator poderá determinar o adiamento ou retirada de pauta de qualquer processo antes de iniciada a sessão virtual ou até o final do julgamento.

Art. 5º. Não serão julgados na sessão virtual:

– processos em que haja pedido de destaque;

– processos em que haja objeção manifestada por qualquer das partes na forma do art. 2º, § 1º, desta Deliberação, desde que deferida pelo relator.

Art. 6º. Os votos a serem proferidos pelos Desembargadores poderão ser os seguintes:

– acompanho o relator;

– acompanho o relator, com ressalva de entendimento;

– divirjo do relator;

- acompanho a divergência;
- peço vista;
- aguardo o retorno da vista;
- peço destaque;
- declaro-me suspeito;
- declaro-me impedido

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, o voto do Desembargador deverá ser lançado no próprio sistema.  
§ 2º. Nos casos em que cabível a incidência do disposto no art. 942 do Código de Processo Civil, o julgamento com quórum ampliado será realizado também em sessão virtual, observando-se o procedimento estabelecido na lei processual.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros efetivos da 9ª Câmara de Direito Privado, em sessão administrativa.

Art. 8º. Fica revogada a Deliberação Administrativa tomada na Sessão Administrativa de 27 de agosto de 2025.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da primeira pauta de sessão a ser realizada a partir de março de 2026.

Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos (Presidente)

Des. Alexandre Freitas Câmara

Des. Maria Isabel Paes Gonçalves

Des. Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho

Des. Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes

---

## 19ª Câmara de Direito Privado (antiga 25ª Câmara Cível)

---

id: 15324859

\*\*\* SECRETARIA DA 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª CÂMARA CÍVEL) \*\*\*

-----  
DESPACHO EM PETIÇÃO  
-----

**001. 3204/2026.00081315** - AÇÃO RESCISÓRIA 0042469-90.2022.8.19.0000 - - AUTOR: S S WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA ADVOGADO: CLAUDIO MARCELO PINTO DA SILVA OAB/RJ-095903 ADVOGADO: CRISTIANE LOCHE FERREIRA MACHADO OAB/RJ-098469 ADVOGADO: ELIANE HAMAE SATO OAB/RJ-162313 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZAIN OAB/RJ-068413 REU: BRADESCO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL REU: ZILMA FERNANDES BARBOSA OZELLA REU: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA RESERVE HOTEL RESIDÊNCIA ADVOGADO: BARBARA MOTTA DA COSTA MARQUES OAB/RJ-148690 **Relator: DES. MARIANNA FUX** DESPACHO: Nada a prover. Arquive-se.

**002. 3204/2026.00087744** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0015320-17.2025.8.19.0000 - - AGTE: ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES ALMEIDA RAMOS REP/P/S/INV MARIA APARECIDA PORTO SILVA ADVOGADO: ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OAB/PR-020705 AGDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POSSOLO ADVOGADO: RENAN OLIVEIRA SANT' ANNA OAB/RJ-221550 AGDO: DAVI MOREIRA PHILOT ADVOGADO: DANIELA RODRIGUES VIANNA OAB/RJ-098875 ADVOGADO: MARIA DO CARMO MOTA DE SOUZA OAB/RJ-053205 **Relator: DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO** DESPACHO: Diante do peticionamento em duplicidade, conforme certificado, proceda-se o descarte.

**003. 3204/2026.00090938** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005078-96.2025.8.19.0000 - - AGTE: UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 AGDO: VICENTE FERREIRA DE CASTRO NETO ADVOGADO: GIOVANNA MASCARENHAS PUYAU OAB/RJ-257158 ADVOGADO: ANA CAROLINA SILVA MELLO OAB/RJ-222755 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** DESPACHO: Ante a certidão de fls. 02, arquive-se.